



São Francisco/MG, 13 de agosto de 2024.

Ofício nº 077/2024

Do: Setor de Compras

Para: Pregoeiro

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste informar que, conforme solicitado pelo pedido de recurso da empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA. e em referência ao Ofício nº 035/2024, realizamos uma análise detalhada do descritivo das canetas esferográficas da marca Compactor. Após essa análise, constatamos que o referido produto não atende plenamente às especificações exigidas no edital, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Marca
A CANETA ESFEROGRÁFICA 07 É IDEAL PARA O DIA-A-DIA NA ESCOLA E NO TRABALHO. POSSUI ESCRITA FINA E MACIA. SEU CORPO SEXTAVADO EVITA QUE ROLE NA MESA FACILMENTE E SUA PEGA ARREDONDADA PROPORCIONA UMA ESCRITA MAIS CONFORTÁVEL ATÉ A ÚLTIMA GOTA. SEU CORPO TRANSLÚCIDO POSSIBILITA A VISUALIZAÇÃO DO CONSUMO DE TINTA.	Compactor
CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL , CAIXA COM 50 UNIDADES FORMATO CORPO SEXTAVADO. <u>PONTA DE AÇO INOXIDAVEL</u> , COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA FINA, <u>TAMPA VENTILADA</u> CARACTERISTICAS ADICIONAIS, MATERIAL TRANSPARENTE E <u>COM ORIFICIO CENTRAL</u> .	Edital



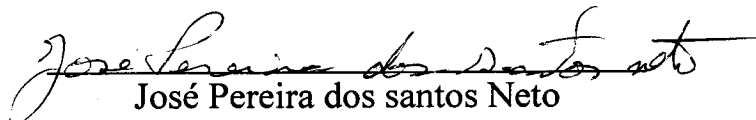
Embora a empresa tenha apresentado em sua proposta o mesmo descrito do edital, este setor verificou as especificações da marca ofertada e identificou que não há plena compatibilidade.

Constatou-se, portanto, que o descritivo do produto ofertado não atende integralmente às especificações exigidas no edital, conforme evidenciado na tabela acima.

Diante disso, os itens 168, 169 e 170 deverão ser reclassificados para a empresa que apresentou a marca compatível com as especificações do edital.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Pereira dos Santos Neto
Setor de Compras/Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

PARECER TÉCNICO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº : 074/2024
Modalidade : Pregão Eletrônico nº. 009/2024 – Registro de Preços
Assunto : Recurso administrativo
Recorrente : RC Ramos Comércio Ltda

Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro Oficial que declarou a empresa MAGAZINE ALVES LTDA, vencedora dos itens 168, 169 e 170 no certame realizado em 30/07/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024. O objeto do certame é a futura e eventual aquisição de materiais de expediente para as secretarias municipais.

A recorrente, RC RAMOS COMÉRCIO LTDA., classificada em segundo lugar nos itens 168, 169 e 170, alega que a empresa vencedora, MAGAZINE ALVES LTDA., apresentou produtos de marcas que não atendem às especificações estabelecidas no Edital para os referidos itens, especificamente por não possuírem o "orifício central" exigido.

Em conformidade com a legislação vigente, o nobre Pregoeiro intimou a empresa MAGAZINE ALVES LTDA. para apresentar suas contrarrazões, porém, esta não se manifestou. Posteriormente, o procedimento foi remetido ao Setor de Compras para análise técnica, que constatou que os produtos da marca COMPACTOR, oferecidos pela empresa vencedora, não atendem às especificações do edital, conforme registrado no Ofício nº 077/2024.

Considerando a possível inadequação entre os produtos ofertados e o descritivo do Termo de Referência, parte integrante do Edital, cabe ao Pregoeiro Oficial a prerrogativa de desclassificar a empresa que

Clodoaldo de Fran...
Advogado
OAB/MG 269.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG
ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Montes Claros, nº. 243, Centro – e-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br - CNPJ 22.679.153/0001-40

não atenda rigorosamente às exigências do edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tal desclassificação é justificada neste caso, conforme parecer técnico emitido pelo Setor de Compras.


O referido setor esclareceu que os descritivos dos itens 168, 169 e 170 não atendem plenamente às exigências do edital, violando assim as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, em consonância com o princípio da vinculação ao edital e respaldado pela manifestação da área técnica, a qual considero autêntica e verídica, recomendo o acolhimento do recurso e opino pelo DEFERIMENTO DO PEDIDO, a fim de que seja revista a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa MAGAZINE ALVES LTDA. como vencedora dos itens 168, 169 e 170.

Encaminho o procedimento ao nobre Pregoeiro Oficial para manifestação ou, se assim preferir, para encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final.

É o parecer.

São Francisco/MG, 19 de agosto de 2024.


Clodoaldo de França Mendes Nunes
Assessor Jurídico
OAB/MG 209.740



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP: 39.300-000 – CNPJ Nº 22.679.153/0001-40

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo : 074/2024

Modalidade : Pregão Eletrônico nº 009/2024

Objeto : Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Materiais de Expediente, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as Necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes.

Relatório:

Trata-se de memoriais apresentados em sede de Recurso interposto pela empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA em face da habilitação da empresa MAGAZINE ALVES LTDA , por não concordar com sua classificação durante a Sessão Pública.

Considerando o Ofício 077/2024 emitido pelo departamento de compras do município e emitido Parecer Técnico em Recurso Administrativo pela Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO:**

Nos termos do Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ACOELHO O PARECER EXARADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIADA DESTA DECISÃO, CUJAS FUNDAMENTAÇÕES UTILIZO COMO MOTIVAÇÃO PARA AO APRECIAR O MÉRITO DOS RECURSOS E JULGÁ-LO PROCEDENTE, DEVENDO O SETOR DE LICITAÇÃO:

- Promover a Reclassificação dos itens 168, 169 e 170, classificando, portanto, a RC RAMOS COMÉRCIO LTDA como arrematante dos respectivos itens, uma vez que restou comprovado que os itens ofertados pela mesma atendem ao exigido previamente, conforme análise e manifestação do Departamento de Compras Municipal.

Município de São Francisco/MG, 19 de agosto de 2024.

Cumpra-se.


Miguel Paulo Souza Filho

Prefeito Municipal